

CRIMES HEDIONDOS PERANTES A ÓTICA DA SOCIEDADE

Wellinson Gonçalves Bernardes¹

Wagner Saraiva Ferreira Lemgruber Boechat²

Resumo: O objetivo deste artigo científico é analisar as normas da Constituição Federal, do Código Penal e das leis que norteiam os crimes definidos como hediondos e os que a eles se assemelham, sua aplicabilidade e abrangência; a ótica do legislador assim como da sociedade vítima, até então resguardada pelo ordenamento jurídico, sua flexibilização e equívoco em determinados casos quando apenas meras circunstâncias diferenciam um crime de ser ou não definido como tal.

Palavras-chave: Crimes Hediondos e Assemelhados, Sociedade, Flexibilização, Abrangência, Equívoco.

Abstract: The aim of this scientific article is to analyse norms of the Federal Constitution, The Criminal Code and the laws involving crimes categorized as Heinous in its coverage and applicability; the legislators perspective, as well as of the victim, up to now guarded by legal framework, its flexibility and questionability in specific cases when mere circumstances differentiate a crime from being defined or not as such.

Keywords: Heinous and Similar Crimes, Society, Flexibility, Covarege, Mistake.

1-INTRODUÇÃO

O presente artigo apresenta como meta, através de um questionário público online, expor se o rol de crimes elencados como hediondos na lei 8.072 de 25 julho de 1990 são merecedores das características a eles disponibilizadas, sejam estas constitucionais como a inafiançabilidade e a insuscetibilidade de graça, anistia e indulto, ou da própria lei como cumprimento de regime diferenciado, progressão de regime e liberdade condicional de forma mais complexa. Será enfatizada uma ideia de flexibilização dos crimes hediondos e assemelhados, baseada nas respostas dos entrevistados, cabendo a estes declararem se outros crimes de similar crueldade poderiam fazer jus a inclusão na lei supracitada. Além disso, abordaremos o que norteou os legisladores a declararem aqueles como sendo os repugnantes e merecedores de uma lei específica haja vista tantos outros crimes inquestionavelmente mais severos os quais não fazem parte deste rol taxativo, assim como outros brandos que nele estão incluídos.

¹ Bacharel em Direito pela Faculdade São Lourenço. Integrante do Grupo de Estudo e Pesquisa Aplicados em Direito – GEPAD.

² Graduado em Direito. Graduando em Gestão Ambiental. Pós-graduado em Direito Público, em Direito Ambiental e Urbanístico e em Direito Tributário. Pós-graduando em Docência do Ensino Superior. Mestre em Direito. Co-coordenador do Grupo de Estudo e Pesquisa Aplicados em Direito - GEPAD. Integrante do Grupo de Pesquisa em Ciências sociais e Jurídicas. Professor universitário e de idiomas. Advogado. Consultor ambiental. Tradutor.

Neste sentido, será apontado um suposto equívoco ocorrido na lei de crimes hediondos, o qual fora evidenciado através das respostas dos entrevistados, a casos fictícios que lhe foram apresentados para serem respondidos, conforme o senso individual, o que por diversas vezes entrou em conflito com a referida lei vigente. Desta forma, tal equívoco restou demonstrado pelo raciocínio, jurídico ou leigo dos participantes, diante de vários crimes de intensa agressividade, assim como aqueles mais brandos, ocorrendo entretanto, uma divergência em relação a lógica da citada lei, pois por esta, hediondos seriam apenas os mais graves. Ressalta-se ainda, a amplitude do alcance de participantes por se tratar de uma pesquisa pública online.

Como breves exemplos que posteriormente serão discutidos, podemos citar o crime de epidemia, o que o diferencia de ser hediondo ou não é a ocorrência da morte, mesmo que haja danos permanentes em vida. Por sua vez, a lesão corporal de natureza gravíssima é considerada como crime hediondo apenas quando vítimas específicas são lesionadas. Já o crime de latrocínio está no rol da lei 8.072/90 entretanto, caso haja um roubo em que termine em morte mas se tenha como objetivo a subtração dos pertences, este fica isento de ser enquadrado na citada lei. Ao ponto que a falsificação de cosméticos e saneantes encontrará respaldo, todavia, no caso de envenenamento de água potável, mesmo em situações de grande dano, com resultado morte, este não será considerado crime hediondo. “A Lei n. 8.072/90 em sua redação originária, considerava o crime em estudo, quando qualificado pelo resultado morte, de natureza hedionda. Posteriormente, a Lei n. 8.930/94 alterou referida lei e excluiu tal figura do rol dos delitos hediondos.” (LEAL, 2003, p. 05).

Isso nos leva a concluir que o legislador cometeu um sério equívoco ao destacar algumas figuras delituosas já definidas em lei, classificando-as como condutas criminosas obrigatórias e necessariamente hediondas. É que o caráter de hediondez desses delitos não se constitui numa regra geral absoluta, mas decorre principalmente de certas circunstâncias ou consequências do crime em concreto, da personalidade ou antecedentes do seu autor ou, ainda, dos motivos que o levaram a prática delituosa. (LEAL, 2003, p. 137).

Ademais, outros fatores, análises e casos de toda pesquisa serão expostos e detalhados nos levando a compreender melhor quais são os crimes tidos por hediondos, sua eficácia, abrangência e aplicabilidade nas situações que todos nós podemos fazer parte.

2-METODOLOGIA

2.1-Método da Pesquisa

Foi utilizado um questionário online visando a facilidade de circulação nas redes sociais. Justifica-se o método utilizado por sua eficiência e amplitude comparado a um método de pesquisa manual, oral ou telegráfico, atingindo diversas pessoas em diferentes locais e obtendo automaticamente as respostas em um gráfico, com toda a divisão e distribuição necessária para a elaboração precisa das respostas obtidas.

2.2-Questionário

Foi elaborado um questionário de pesquisa contendo nove casos, pensados para que na resolução, os participantes ficassem na dúvida sobre o crime ser ou não hediondo. Tal objetivo caracterizou-se pela gravidade da execução de todos os casos, ou seja, chegando ao fim desejado, que é justamente mostrar que há crimes tão severos quanto os hediondos mas devido a pequenas circunstâncias, seja na execução ou no resultado, os descarta de serem tratados e penalizados de forma mais rígida, assim como a maneira equivocada dos crimes tidos como hediondos perante a ótica e a opinião da sociedade. Vale ressaltar que tem-se por sociedade os participantes alcançados pelo questionário de pesquisa.

2.3-Participantes

O questionário de pesquisa foi disponibilizado de forma online, em grupos de redes sociais e esses mesmos membros dos citados grupos orientados a compartilhar o link de acesso para maior ser a amplitude das respostas. Ressalta-se que por ser um questionário público, não se tem controle dos participantes, podendo ser conhecedores do direito ou leigos.

2.4-Tabulação

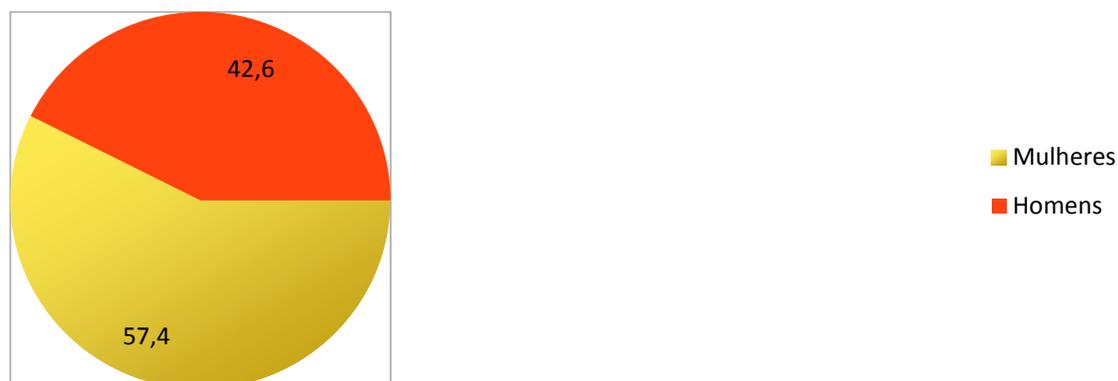
A tabulação dos dados se deu com o sistema operacional Windows 10 Home. Foram utilizadas ferramentas do Microsoft Office 2013, sendo o Word 2013 combinado com o Excel 2013, ambos para a escrita e montagem dos dados obtidos. Utilizou-se também um programa disponibilizado pela empresa Google, de nome “Google Drive”, onde foi montado o questionário, os gráficos, gerado o link para compartilhamento e análise dos dados e das respostas recebidas.

3-RESULTADOS

Para melhor análise dos resultados, dividir-se-á em dois tópicos, a saber: análise dos participantes, sendo o questionário respondido por 101 pessoas e análise das respostas obtidas, sua correção ou confirmação de acordo com a lei taxativamente expressa.

3.1. Análise dos Participantes

No que se refere aos participantes, divide-se em dois grupos, sendo eles o grupo de mulheres e o de homens. Nota-se que a maioria foi ocupada pelo grupo das mulheres, sendo 58 respostas femininas (57,4%) e 43 respostas masculinas (42,6%), conforme gráfico seguinte:



No que se refere a idade dos participantes, temos cinco grupos, a saber: 18 a 28 (contendo 46 respostas e representando 45,5 % dos entrevistados), 29 a 39 (contendo 28 respostas e representando 27,7% dos entrevistados), 40 a 50 (contendo 15 respostas e representando 14,9 % dos entrevistados), 51 a 60 (contendo 8 respostas e representando 7,9% dos entrevistados) e maiores de 60 (contendo 4 respostas e representando 4% dos entrevistados).



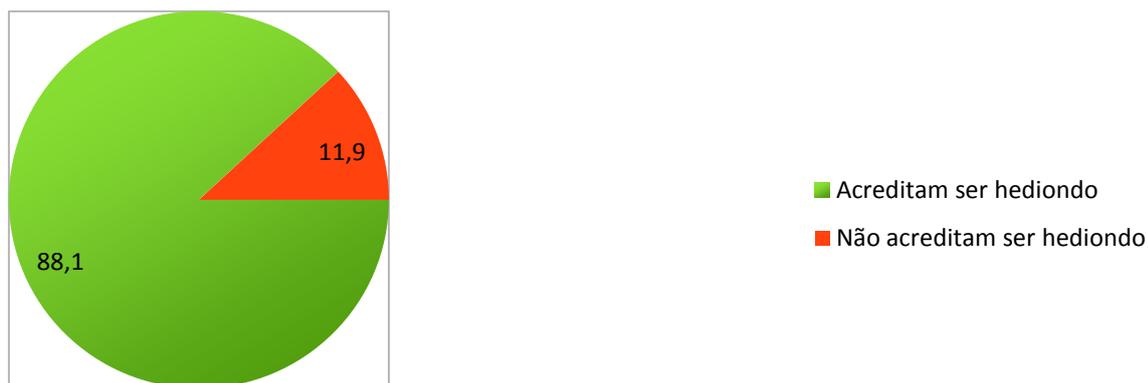
3.2. Análise das Respostas Obtidas

Segue-se a análise com mais precisão, expondo os crimes abordados no questionário de pesquisa e a proporção das respostas dos entrevistados:

Caso 1-Trata-se de um crime não hediondo, previsto no artigo 129, §2º, II do Código Penal, sendo lesão corporal de natureza grave, resultando na perda ou inutilização do membro, sentido ou função. Porém 79,2% dos entrevistados responderam como sendo crime hediondo, contra 20,8% dos demais entrevistados.



Caso 2-Trata-se de um crime hediondo, previsto no artigo 1º, VII da Lei de Crimes Hediondos, sendo epidemia com resultado morte. Constata-se que a maioria dos entrevistados responderam tal caso como crime hediondo, sendo 88,1% contra 11,9%.



Caso 3- Trata-se de um crime não hediondo, previsto no artigo 157, V do Código Penal, sendo o crime de roubo, mantendo ainda a vítima em seu poder, restringindo sua liberdade. Constatou-se que houve uma diferença mínima nas respostas, porém a maioria dos entrevistados marcou como sendo tal crime hediondo, sendo 54,5% contra 45,5%.



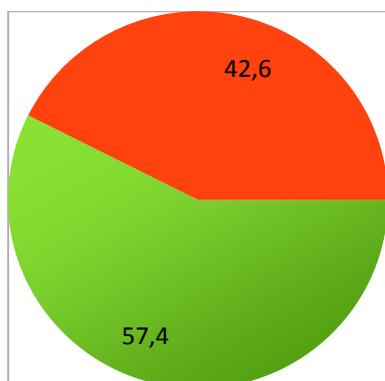
Caso 4- Trata-se de um crime não hediondo, previsto no artigo 121 do Código Penal, sendo o crime de homicídio. Constatou-se que 84,2% dos entrevistados responderam como sendo o crime hediondo, contra 15,8%. Presume-se que as respostas tenham mexido com o emocional dos entrevistados, uma vez que diversas crianças presenciaram a cena, levando-os a considerar o dano que a cena poderá trazer aos menores.



Caso 5- Trata-se de um crime hediondo, previsto no artigo 1º, IA da Lei de Crimes Hediondos, sendo o crime de lesão corporal gravíssima praticado contra agente descrito no artigo 144 da Constituição Federal. Porém 55,4% dos entrevistados responderam como sendo crime não hediondo, contra 44,6%. Presume-se que devido ao caso 1, por haver mais violência na lesão corporal praticada, os participantes comparam e a este a maioria optou como de menor gravidade do anterior por se tratar de lesões ocorridas em uma mão (perda do dedo mindinho da mão direita e movimento dos quatro restantes) contra lesão ocorrida ao caso 1 (perda de dois braços e uma perna gravemente lesionada que necessitou posteriormente ser amputada).

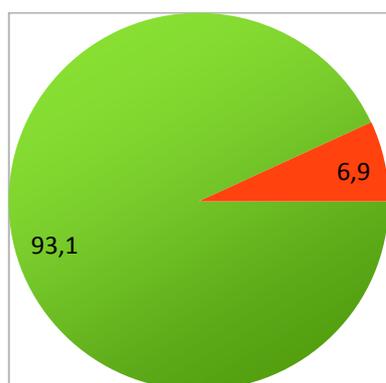


Caso 6- Trata-se de um crime não hediondo, previsto no artigo 157 do Código Penal, sendo o crime de roubo. Porém 57,4% dos entrevistados responderam como sendo crime hediondo, contra 42,6%. Destaca-se que conforme ao caso descrito, o objetivo do bandido era subtrair a bolsa da vítima.



■ Acreditam ser hediondo
 ■ Não acreditam ser hediondo

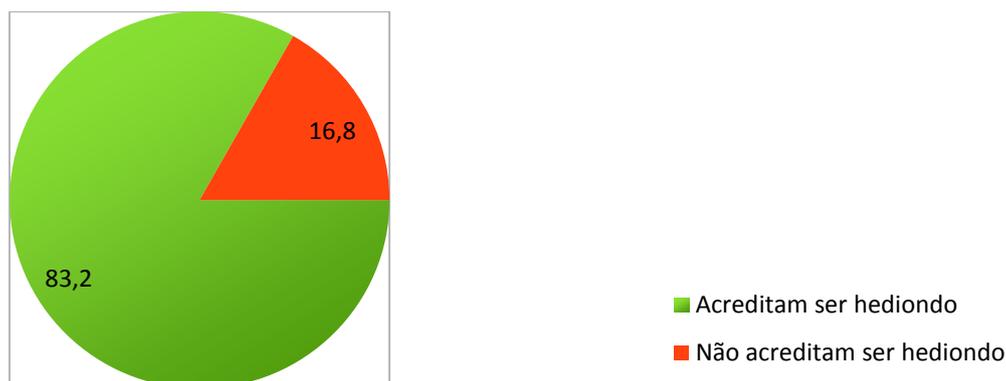
Caso 7- Trata-se de um crime não hediondo, previsto no artigo 270 do Código Penal, sendo crime de envenenamento de água. Não há previsão na Lei de Crimes Hediondos quanto ao fato ocorrido no caso 7. Dos entrevistados, 93,1% responderam como sendo crime hediondo, contra 6,9%.



■ Acreditam ser hediondo
 ■ Não acreditam ser hediondo

Caso 8-
Trat

a-se de um crime não hediondo, previsto no artigo 267 do Código Penal, sendo o crime de epidemia. A Lei de Crimes Hediondos prevê epidemia com resultado morte como sendo hediondo, porém caso não haja o resultado morte, mesmo estando a vítima com sequelas da transmissão, não configura o crime da lei citada. Dos entrevistados 83,2% responderam como sendo crime hediondo, contra 16,8%.



Caso 9- Trata-se de um crime hediondo, previsto no artigo 1º, I da Lei de Crimes Hediondos e no artigo 121, §2º, IV do Código Penal, sendo o crime de homicídio qualificado. Dos entrevistados 81,2% responderam como sendo hediondo, contra 18,8%.



4-DISCUSSÃO

4.1-Crimes Hediondos

A palavra “hediondo” em sua definição, nos remete uma ideia de repulsividade, horror e repugnância, sendo que na área jurídica, os descritos como crimes hediondos são aqueles entendidos pelo poder legislativo como os que merecem maior reprovação por parte do Estado, justamente por serem mais graves, revoltantes e causarem maior aversão à sociedade por sua acentuada lesividade, seu alto poder agressivo e seu extremo potencial ofensivo. Desta forma, tem-se por crime hediondo os

taxativamente elencados na Lei 8.072, de 25 de julho de 1990, em seu artigo primeiro, do inciso um ao oito e parágrafo único.

A Constituição Federal em seu artigo 5º, XLIII diz: “a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem”.

“Constata-se que a Lei Fundamental determinou que os crimes de tráfico de drogas, terrorismo e tortura recebessem o mesmo tratamento rigoroso dados aos crimes hediondos, sendo assim, recebem e são considerados como equiparados ou assemelhados” (BAUTZER, 2015, p.02).

Há também tal previsão, na lei 8072/90, em seu artigo 2º, que diz: “Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de anistia, graça e indulto”, reafirmando a equiparação aos tidos como hediondos.

Desta forma, tem-se por anistia o esquecimento jurídico de uma ou mais infrações, sendo esta concedida pelo Congresso Nacional, através de lei federal. No caso de graça, temos uma espécie perdão estatal, conferido pelo Presidente da República por meio de decreto. Por fim, indulto seria um perdão coletivo, pois possui caráter geral, abrangendo diversas pessoas, o qual também é concedido pelo Presidente da República. “A inclusão do indulto ao artigo 2º da lei de crimes hediondos gerou discussão pois a Constituição Federal proíbe somente a concessão de graça, anistia e fiança mas o STF firmou entendimento pela constitucionalidade de tal inclusão – ADI 2795 MC/DF” (BAUTZER, 2015, p.13).

Há automaticamente uma dúvida que afeta a maioria das pessoas referente ao assunto de crimes hediondos e equiparados, que seria o motivo da definição destes uma vez que gozam das mesmas prerrogativas daqueles. Constata-se que a lei 8.072 de 1990 foi a responsável por elencar taxativamente os tidos como hediondos. Já os crimes equiparados possuem uma trajetória diferente, com legislações próprias, como por exemplo a atual lei 11.343/2006, a qual teve uma repercussiva história neste país, sendo responsável por diversos decretos regulamentadores, assim como leis pretéritas sobre o assunto (como a lei 6.368/76, que penalizava com detenção de seis meses a dois anos e pagamento de vinte a cinquenta dias-multa, as condutas de adquirir, guardar ou trazer substancia entorpecente para uso próprio).

O crime de tortura em nosso país foi um dos marcos históricos mais conhecidos, assim como o trabalho escravo, comércio de pessoas para tais fins, castigos cruéis, dentre outras formas as quais trouxeram um período de horror e repúdio a tais práticas. Desta forma, a Constituição Imperial brasileira

de 1824 deu início a retenção da prática de tortura e tratamento desumano em nosso país, dispondo em seu artigo 179, § 19 sobre a abolição aos açoites, tortura, marca de ferro quente e todas as demais penas cruéis, as quais eram de grande conhecimento no Brasil e no mundo pois tais práticas eram comuns, assim como o comércio internacional de pessoas. Segundo o entendimento de José Afonso da Silva (apud Jullyanne Rocha e Sousa, 2012, p.04), a condenação explicitada na Constituição de 1988 (art. 5º. III, XLIII, XLVII e XLIX) à prática da tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, degradantes ou desumanos já era prevista em constituições anteriores, bem como é parte integrante das “constituições modernas em geral”.

O crime de terrorismo é de grande repúdio, uma vez que ameaça a segurança, integridade e soberania nacionais, assim como a paz mundial, sendo previsto no nosso ordenamento, na atual lei 13.260/2016, a qual regulamenta disposições investigatórias e processuais sobre o conceito e prática de terrorismo, bem como internacionalmente pela lei 7170/83 (Lei de Segurança Nacional).

Como dito, os crimes equiparados apresentam um trajeto histórico muito amplo, seja no âmbito nacional ou internacional, possuindo legislações próprias e sendo previstos de forma específica. Já o rol taxativo dos crimes hediondos estão dispostos quase em sua totalidade, em um único diploma legal, qual seja, o Código Penal, sendo previsto separadamente, em lei própria, apenas o delito de genocídio (lei 2.889/56).

Já houve discussão sobre tal crime ser equiparado aos hediondos, porém não houve fundamento pois a própria lei em sua raiz trouxe o genocídio como sendo integrante do rol. Podemos também citar que o STF, no RE 351487/RR, ressaltou que o crime de genocídio visa proteger a diversidade humana pois este é um crime doloso contra a existência de grupo racial, nacional, étnico e religioso. (BAUTZER, 2015, p.11)

Conclui-se assim, que para se definir os crimes como hediondos ou equiparados, há de se aplicar a forma expressa na lei, ou seja, apenas pelas práticas exatas dos citados delitos, enquadrados nas definições ali expostas, é que serão tratados de maneira mais severa. Neste sentido, não há como um crime cujo objetivo era subtrair os pertences de alguém, em um roubo com resultado morte, sendo esta culposa, tornar-se um delito hediondo, assim como será um crime comum, a falsificação de água potável, todavia, em contra partida, podemos citar a falsificação de produtos cosméticos e saneantes como crime hediondo, sendo válido o que está expresso na lei, mesmo em situações de maior lesividade, como é o caso do exemplo da água potável envenenada em relação a um cosmético falsificado.

Tanto os cosméticos, quanto os saneantes não guardam a mesma importância jurídica dos medicamentos e, ao receberem o mesmo tratamento punitivo, banaliza-se o próprio conceito de crime hediondo. O mais grave é que um governo tido como democrático tenha lançado mão do Direito Penal para equiparar a potencialidade ofensiva à saúde pública de produtos com fins terapêuticos ou medicinais com outros que nada ou pouco têm que ver com a saúde e a vida da pessoa humana, tais como os cosméticos, ou saneantes. E o pior é que a pena cominada é a mesma: dez a quinze anos de reclusão e multa. (MONTEIRO, 2008, p. 74).

4.2-Análise dos Dados

4.2.1-Média Geral

Obtivemos 101 participantes, em nove casos meramente fictícios, sendo totalizadas 909 respostas, das quais 672 marcaram como hediondo, representando 73,9% do total, contra 237 que assinalaram como crimes não hediondos, somando-se assim, 26,1%. Desta forma, nota-se que em uma média geral, explicitamente a sociedade entendeu como hediondos os casos narrados.

4.2.2-Valor Real

Foram apresentados nove casos fictícios, sendo que apenas três destes, se encontravam expressos na Lei de Crimes Hediondos, contra seis crimes elencados pelo nosso ordenamento jurídico como de menor potencial ofensivo comparado aos hediondos.

4.2.3-Tabela Representativa

CRIME	HEDIONDO	RESPOSTAS TIDAS COMO HEDIONDOS (%)	RESPOSTAS TIDAS COMO NÃO HEDIONDOS (%)	CARACTERÍSTICAS DO CRIME
Lesão corporal de natureza gravíssima	Não	79,2%	20,8%	Violência extrema, utilização de foice, braços arrancados, perna cortada e infeccionada gerando amputação.

Epidemia com resultado morte	Sim	88,1%	11,9%	Utilização da epidemia para infectar terceiro.
Roubo	Não	54,5%	45,5%	Violência com reféns, entre eles crianças, idosos e gestante.
Homicídio simples	Não	84,2%	15,8%	Violência extrema, utilização de arma de fogo, assassinato em via pública tendo crianças como telespectadoras, corpo se debatendo até o falecimento.
Lesão corporal de natureza gravíssima	Sim	44,6%	55,4%	Dedo mindinho arrancado por facão, porém tendo como vítima servidor da segurança pública.
Roubo	Não	57,4%	42,6%	Violência extrema gerando desmaio da vítima com a intenção de subtrair seus pertences.
Envenenamento de água potável	Não	93,1%	6,9%	Água que abastecia reserva de uma cidade, sete mil mortes, milhares de doentes.
Epidemia simples	Não	83,2%	16,8%	Epidemia sem resultado morte, porém sequelas permanentes foram

				geradas.
Homicídio qualificado	Sim	81,2%	18,8%	Homicídio qualificado, emboscada armada para realizar o delito com mais facilidade impossibilitando a defesa da vítima.

4.2.4-Hediondo perante a ótica do legislador

“Houve um período de autoritarismo político que se instalou no país a partir de 1964, baseado na ideologia da segurança nacional e marcado por perseguições políticas, prisões arbitrárias, torturas, assassinatos, tráfico e uso de drogas e extrema violência” (LEAL, 2003, p.131).

Tais fatos trouxeram pânico generalizado, uma vez que a própria ideologia defendida se contradizia, pois tinha como objetivo a segurança nacional, mas os instrumentos utilizados para mantê-la causavam terror, em virtude do excesso de violência, tortura, mortes e descontrole de todas as formas possíveis. Neste sentido, o Brasil já vinha há tempos acumulando em seu contexto histórico um antecedente pesado, marcado por diversos fatos que iam contra a segurança, bem-estar, liberdade, fraternidade, dentre outros direitos.

Eis o contexto histórico e político-ideológico antecedente que motivou o constituinte de 88 a introduzir, no capítulo referente aos direitos e garantias individuais, o seu artigo 5º, o inciso XLIII, estatuinto que a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática de tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos. Verificando que o constituinte de 88 tomou a iniciativa de considerar tais crimes como uma espécie maior, imperativa e categórica de crime profundamente repugnante, e portanto, merecedora de uma reação punitiva especificamente mais severa. (LEAL, 2003, P.132).

Deste modo, os direitos constitucional e penal são formas de escudo para todos aqueles tidos como vítimas mas também são instrumentos bases delimitadores e punitivos quando necessário. Seguindo o mesmo raciocínio, os crimes hediondos e comparados vão além, haja vista que são punidos e caracterizados como mais severos e repugnantes ao ponto do Estado dar tratamento diferenciado, com caráter específico que só a eles são disponibilizados.

Neste sentido, os delitos hediondos e equiparados são uma forma do legislador manter a segurança de toda a coletividade, quando os direitos fundamentais, individuais e coletivos sejam severamente lesionados por situações repugnantes, horrendas e sórdidas.

Entretanto, caso não haja tais características as vítimas serão normalmente amparadas pelo ordenamento jurídico, porém de maneira mais branda, pois não há as peculiaridades de tais crimes.

4.2.5-Hediondo perante a ótica da sociedade

Em que pese o rol taxativo dos crimes tidos como hediondos, assim como os a ele equiparados apresentarem como principal proteção os direitos individuais e coletivos, quando lesionados por motivos drásticos, temos que o objetivo pelo qual a lei 8.072/90 fora criada, deixa a desejar em alguns aspectos, conforme demonstrado no resultado do questionário da citada pesquisa, onde a própria sociedade, entende-se aqui os participantes, os quais são amparados por estas leis, opinaram sobre uma amplitude diversa da legislação perante os casos fictícios que lhes foram expostos. Nota-se que a sociedade entende por situações repugnantes aquelas causadoras de maior dano e de efeito devastador às vítimas.

Desta forma, cita-se como exemplo o primeiro caso onde houve o crime de lesão corporal gravíssima, com intensa violência, pois uma foice foi utilizada a fim de lesionar um terceiro o qual teve seus braços arrancados, bem como uma das pernas cortadas, que resultou em uma amputação. Sendo assim, apesar de tal delito não estar expresso na lei 8.072/90, 79,2% dos entrevistados acreditaram ser este hediondo. Em contra partida, ao lhes serem apresentados uma situação fictícia onde a vítima era um servidor da área de segurança pública, a maioria dos participantes entenderam não ser o crime tipificado como hediondo, tendo em vista a menor lesividade do dano, não fazendo diferença sua condição de servidor público mas sim o dano final.

Outro fator explícito no questionário foi o crime de epidemia, apresentado no segundo e oitavo caso, onde houve uma divergência, pois para a sociedade, não importa a ocorrência ou não da morte da vítima, respondendo o agente em ambas as situações por um crime hediondo, tendo em vista sua maior lesividade, entretanto, segundo a legislação vigente, tal delito será considerado hediondo apenas no caso em que resultado seja a morte, não sendo previsto na citada lei, as situações onde a vítima necessite de cuidados especiais para o resto da vida, ficando assim, o autor ileso de carregar consigo um crime hediondo em sua folha de antecedentes criminais.

O crime de homicídio foi outro impacto perante os entrevistados, pois no quarto e nono caso, havendo ou não a qualificadora para enquadrar-se na lei 8.072/90, ambas as situações tiveram mais de 80% das respostas como sendo delitos hediondos, pois o direito à vida foi lesionado.

Além disso, não há previsão na lei 8.072 para o crime de roubo, porém no terceiro e no sexto caso, a maioria das respostas obtidas foram positivas, ou seja, a sociedade entendeu como sendo delito hediondo, haja vista a extrema violência, utilização de reféns idosos e crianças, bem como o desmaio da vítima, com o objetivo de subtrair seus pertences. Por fim o sétimo caso trata-se do crime de envenenamento de água potável, o qual mesmo não estando previsto no rol taxativo da referida lei, a sociedade entendeu que trata-se de um crime hediondo, pois 93,1% dos entrevistados responderam como sendo, uma vez que no caso fictício o dano foi imenso, havendo mortos e feridos. “O crime de envenenamento de água potável ou substância alimentícia ou medicinal era crime hediondo. Porém, tal delito continua no elenco dos crimes suscetíveis de decretação de prisão temporária.” (BAUTZER, 2015, P.13).

5-CONCLUSÃO

Constata-se com base nas pesquisas desenvolvidas, que para o legislador, a ideia de se criar uma lei taxativa definindo quais crimes seriam qualificados como hediondos, assim como os a eles equiparados era de se resguardar a todos aqueles que estão sob a proteção do Estado, contra delitos cruéis, os quais iam e vão além do tido como limite, sendo estes causadores de pânico e medo generalizado, tanto que lhes foram definidos um tratamento diferenciado e específico.

Com base no questionário apresentado à sociedade, nota-se que a ideia de “crime hediondo” vai de encontro a lesividade do dano causado, sendo o impacto não da definição do que seria hediondo mas sim do resultado gerado, contradizendo a lei, a qual tem como objetivo circunstâncias exatas que os definam como tal.

Vale ressaltar que a lei de crimes hediondos foi sancionada em 1990, data em que a sociedade tinha um pensamento diferente do que se tem atualmente. Com o fim da ditadura militar e o resultado que ela gerou, com o desenvolvimento do legislativo e judiciário, com a evolução do raciocínio e do acesso à informação dentre outros fatores que modificaram uma sociedade no decorrer de vinte e sete anos, conclui-se que há divergência entre a interpretação da sociedade e do legislador referente as leis citadas; há também um equívoco referente aos objetivos para que foram criadas, sendo de total aceitação uma proposta de flexibilização onde sociedade e legislativo entrassem em um acordo pois por se tratar

de assuntos de interesse coletivo, tendo uma sociedade amparada pelo Estado, assim como ele mesmo, deveriam estar de comum acordo, e não divergentes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990. Lei de Crimes Hediondos. Site do Planalto, versão compilada. Acessado em 05/04/2017. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8072compilada.htm>

Lei dos Crimes Hediondos comentada. Site Jusbrasil. Acessado em 06/04/2017, versão web disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/?busc?q=Lei+dos+Crimes+Hediondos+Comentada>>

FRANCO, Alberto Silva et al. **Crimes Hediondos**. 7º edição. Revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Revista do Tribunais, 2011.

GRECO, Rogério. **Leis Penais Especiais Comentadas: Crimes Hediondos e Tortura**. 1º edição: Impetus, 2016.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: parte especial**. Vol. 4. Rio de Janeiro: Impetus, 2006.

ROBERT, Philippe. **Sociologia do Crime**. 1º edição. Vozes, 2007.

LEAL, João José, **Crimes Hediondos: A lei 8.072/90 como Expressão do Direito Penal da Severidade**. 2º edição: Juruá, 2003.

MONTEIRO, Antonio Lopes. **Crimes hediondos: textos, comentários e aspectos polêmicos**. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

BAUTZER, Sérgio. Crimes Hediondos e Equiparados. 2015. 25f. Curso - Saber Direito, Distrito Federal, 2015.

PAULO, Marcos. Direito Penal: Parte Especial II. 2013, 18f. Trabalho de Graduação – Universidade Federal de Goiás, UniCEUB, 2013.

VAZ, Paulo Junio Pereira. Lei de Crimes Hediondos e suas recentes alterações. 2007, 13f. Trabalho de Bacharelado, Curso de Direito – Faculdades Integradas do Oeste de Minas, FADOM, Divinópolis MG, 2007.

ANEXO - QUESTIONÁRIO

Como devemos chamar-lhe?

Senhor Senhora

Qual a sua idade?

- 18 a 28
 29 a 39
 40 a 50 anos
 51 a 60
 mais de 60

Trata-se de um questionário para fins acadêmicos, onde o participante com base no caso descrito colocará como resposta apenas uma das alternativas: SIM: caso ache que o crime cometido seja hediondo; NÃO: caso ache que o crime cometido não seja hediondo.

Rafael ao chegar em casa discute com dois vizinhos por um motivo qualquer. Sendo muito agressivo e com a intenção de lesioná-los, parte para cima com uma foice. Não houve morte pois outros moradores separaram mas os vizinhos foram gravemente feridos. Um deles teve os dois braços arrancados pelo corte da foice, o outro ficou com a perna cortada gravemente, que infeccionou e necessitou amputar por completo.

Você crê que o crime seja hediondo ? (<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não
Joaquim sabendo que é portador de uma doença rara e transmissível, infecta seu vizinho levando-o a morte. Você crê que o crime seja hediondo ? (<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não
Em uma agência bancária, bandido invade para roubar, fazendo os clientes reféns, havendo entre eles quatro crianças desesperadas, sendo uma delas portadora de necessidades especiais, uma mulher grávida temendo pela saúde de seu bebê e idosos. Você crê que o crime seja hediondo ? (<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não
Sebastião mata Roger a tiros em uma via pública, exatamente em frente a uma escola de ensino fundamental. Na hora do ocorrido crianças de nove anos que estavam no recreio assistiram o assassinato ficando aterrorizadas pois o corpo se debateu e sangrou até a morte. Você crê que o crime seja hediondo ? (<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não
César lembrou de um policial militar que há muito tempo o revistou, se sentindo constrangido pelo fato ocorrido há anos o agrediu com um facão, causando a perda do dedo mindinho da mão direita do policial, assim como a perda permanente do movimento dos quatro dedos restantes. Você crê que o crime seja hediondo ? (<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não
Joana foi agredida com pauladas por um bandido que tinha o objetivo de roubar sua bolsa. As pauladas foram tão violentas que desmaiou, ficando inconsciente e o bandido conseguindo enfraquecer a vítima concluiu o roubo.

Você crê que o crime seja hediondo ? () Sim () Não

José é químico e dono de uma empresa que fabrica diversos tipos de venenos para pragas em lavouras e em animais. Certo dia, uma cidade logo abaixo de sua empresa fez um abaixo-assinado para retirar a fábrica de perto. Irritado com isso infectou o depósito de água que distribui e alimenta toda a cidade com o seu mais forte veneno e causou a morte de 7 mil pessoas, além de milhares de doentes.

Você crê que o crime seja hediondo ? () Sim () Não

Ricardo, portador de doença rara e contagiosa, sabendo da transmissão e das lesões que pode causar em terceiros infecta 3 pessoas de seu convívio. Uma se medicou a tempo, porém as outras duas adquiriram sequelas gravíssimas e precisarão de acompanhamento e cuidados pelo resto da vida.

Você crê que o crime seja hediondo ? () Sim () Não

Por motivo desconhecido Rafael arma emboscada para Fábio, seu rival, fazendo seu carro cair em um buraco e aproveitando da armação para o matar com tiros. Não havendo testemunhas e sendo o fato em um local reservado e longe da população.

Você crê que o crime seja hediondo ? () Sim () Não

Nossos sinceros agradecimentos pela disposição e tempo gasto. As respostas servirão como base para a pesquisa científica que está sendo realizada.

